

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 612/87 (Reautuado em 02/2/90)

Interessado : Roberto Vieira Robert

Assunto : Renovação de autorização para que o interessado continue a lecionar a disciplina "Sistema e Métodos" na FCEA de Osasco

Relator : Consº João Gualberto de Carvalho Meneses

Parecer CEE nº 291/90 CTG "D" Aprovado em 28/03/90

Comunicado ao Pleno em 11/04/90

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco solicita autorização para que Roberto Vieira Robert continue a lecionar a disciplina "Sistema e Métodos" integrante dos currículos plenos dos Cursos de Administração e Ciências Contábeis para a qual foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1165/87 até o final do ano letivo de 1989.

2. APRECIÇÃO:

Em atenção ao disposto na Conclusão do referido Parecer, que condiciona a renovação de autorização a enriquecimento curricular na área específica da atuação docente do interessado foram anexados os seguintes documentos:

- "curriculum vitae" atualizado;
- declaração do IMES do ABC-Methodista, emitida em 20/9/89, comprovando que o interessado frequentou na qualidade de aluno especial o Curso de Mestrado em Administração, tendo cursado a disciplina Teoria e Comportamento Organizacionais.

3. CONCLUSÃO:

Autoriza-se Roberto Vieira Robert a dar continuidade a suas atividades docentes, junto à disciplina "Sistemas e Métodos" nos Cursos de Administração e Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Contábeis Econômicas e Administrativas de Osasco, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 1990.

São Paulo, 07 de março de 1990.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses-Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Gualberto de C. Meneses e Nicolau Tortamano.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 28/3/90

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel
Presidente